



vez que cumpre ao juiz analisar os elementos do negócio jurídico (agente capaz, objeto lícito e possível e forma), verifico que a ausência da condição de advogada da bacharela Lívia do Nascimento Sampaio no momento da assinatura do contrato impede que esta figure como titular dos honorários advocatícios em questão. Deste modo, reconheço o direito ao destaque requerido, nos termos fixados no instrumento de página 74, apenas em relação aos advogados Antônio José Sampaio Ferreira (OAB/CE 5.472) e Maria Hidelvanice Santos Soares Sampaio (OAB/CE 17.696). Uma vez que não há regra explícita acerca do rateio do referido crédito, os honorários deverão ser partilhados de forma idêntica para ambos os profissionais, razão pela qual indefiro o pedido de pagamento da integralidade do crédito na conta titularizada pelo advogado Antônio José Sampaio Ferreira (OAB/CE 5.472). Intime-se a advogada Maria Hidelvanice Santos Soares Sampaio (OAB/CE 17.696) para que traga aos autos seus dados bancários. No mais, anotado o destaque, retornem os autos para a fila de pagamento pela cronologia. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 28 de julho de 2022. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021

0001612-33.2020.8.06.0000 - Precatório. Credora: S. H. A. de M.. Advogado: José de Assis Rodrigues (OAB: 5901/CE). Advogada: Ana Tereza Rodrigues Silva (OAB: 24355/CE). Devedor: M. de P. B.. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Pedra Branca. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observo que o Município de Pedra Branca compareceu aos autos por meio da petição de página 53, por meio da qual requereu a atualização do crédito com a finalidade de quitação da presente requisição. A decisão de página 77, considerando que o caso dos autos é o primeiro requisitório da lista cronologia do ente em tela e o único para o exercício de 2021, determinou que os autos fossem encaminhados à Coordenadoria de Cálculos para atualização e aplicação das retenções. Planilhas apresentadas às páginas 82/84. Devidamente intimadas, o Município de Pedra Branca comparece aos autos por meio da petição de página 88, manifestando concordância com os valores apontados, sem, contudo, realizar o aporte do referido montante que encontra-se vencido desde o dia 31 de dezembro de 2021. Ante a conduta omissiva do ente devedor, determino a intimação da credora para, no prazo de 5 dias, querendo, requerer o sequestro dos valores devidos pela municipalidade. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 1º de agosto de 2022. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021

Total de feitos: 2

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 04/2022

CONVENIENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Governo do Estado do Ceará, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Gestão; **OBJETIVO:** a cooperação técnica e/ou administrativa, concernente à cessão recíproca de servidores entre os partícipes; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 116, da Lei nº 8666/93, o Decreto Estadual Nº 32.960, de 13 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a cessão de servidores da Administração Pública Estadual c/c a Resolução do Órgão Especial nº 21/2017, de 14.09.2017, alterada pela Resolução nº 30/2017, de 15.12.2017, que disciplinam a cessão dos servidores deste Poder Judiciário para órgão externo; **DATA DA ASSINATURA:** 07 de junho de 2022; **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Maria Izolda Cela de Arruda Coelho e Adriano Sarquis Bezerra de Menezes.

OUTROS EXPEDIENTES

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA Nº 62/2022

Referência: nº 8500033-15.2022.8.06.0054

Assunto: Verbas rescisórias

Interessado(a): Sâmela Jéssica de Sousa Rodrigues

Trata-se de pagamento de verbas rescisórias à ex-servidora Sâmela Jéssica de Sousa Rodrigues, matrícula nº 46684, em função de sua exoneração, a partir de 30 de maio de 2022, mediante ato publicado no diário da justiça de 6 de junho de 2022.

Constam nos autos portaria de exoneração, memória de cálculos e informação da unidade responsável pela análise processual.

O artigo 20 da Resolução nº 20/2019, do Órgão Especial, disponibilizada no DJE de 12/09/2019, estabelece que o servidor fará jus, mediante requerimento, a indenização relativa aos períodos de férias implementados e não usufruídos, bem como os períodos incompletos, na proporção de um doze avos por mês de exercício, ou fração superior a quatorze dias, nas hipóteses de exoneração de cargo efetivo, exoneração de cargo exclusivamente comissionado e aposentadoria.

Diante dos dados apresentados, e em obediência ao disposto no art. artigo 20 da Resolução nº 20/2019, do Órgão Especial, autorizo o pagamento, à senhora Sâmela Jéssica de Sousa Rodrigues, no valor total de R\$ 2.595,05 (dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e cinco centavos), a título de verbas rescisórias, referentes a férias proporcionais de 2023 (4/12 avos) e seu 1/3 constitucional, bem como 13º proporcional de 2022 (4/12 avos), em virtude de sua exoneração, do cargo em comissão de Assistente de Apoio Judiciário, símbolo DAJ-4, da Vara Única da Comarca de Campos Sales, a partir de 30/05/2022, através da Portaria nº 1285/2022, disponibilizada no Diário da Justiça de 06/06/2022.

Autorizo, também, a compensação de débitos, caso existam.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, Fortaleza, 25 de julho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará